

Pela via jurídica não há possibilidade

Pela via jurídica, não há rigorosamente como definir agora o mandato do presidente da República, pois o único caminho perfeito para isso — o chamado “projeto de decisão” — ficou inviabilizado pela redação final que esse dispositivo recebeu no regimento interno da Constituinte. O esclarecimento é do ex-deputado e constitucionalista João Gilberto, após observar que, de qualquer modo, um grande acordo político jamais encontra barreiras jurídicas.

O único caminho possível, portanto, segundo João Gilberto, seria esse



“grande acordo político”, mas ainda assim lhe parece pouco provável que ocorra, segundo frisou, por se tratar de tema com “alto grau de divergência”. Mas ainda que ocorra essa definição prévia — prossegue — criaria um sério inconveniente, na

medida em que tornaria casuística a posterior discussão sobre a forma de poder a ser adotada no país.

— Quem defendesse o parlamentarismo nessa discussão — explica João Gilberto — seria acusado de assumir tal postura por estar querendo reduzir os poderes de um presidente com mandato já definido. E quem fosse presidencialista seria acusado de estar querendo fortalecer esse poder. Teríamos, portanto, um debate casuístico sobre um tema de relevância.

A definição do atual mandato através de emenda constitucional a ser submetida à Câmara e ao Senado também é uma hipótese absurda — ensina o jurista — porque isso equivaleria a que o Congresso definisse algo para valer na vigência de uma nova Constituição. Não é o princípio do “direito adquirido”, invocado por muita gente, que inviabiliza esse caminho, explica, porque esse “direito adquirido” vale com a atual Constituição em vigor, mas o mandato se estenderia durante a vigência da nova Constituição, deixando portanto de ser “direito adquirido”, já que estaria em vigor, obviamente, o que estivesse inserido na nova Carta.

“Como todos os caminhos jurídicos para resolver agora a questão foram inviabilizados” — observa João Gilberto — “a discussão fica mesmo para o final da Assembléia Nacional Constituinte, no capítulo referente às disposições transitórias”. O assunto será debatido pela subcomissão do Poder Executivo e pela comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, que redigem projeto a ser remetido em seguida à Comissão de Sistematização. A matéria segue depois para o plenário da Constituinte, para receber emendas, e em seguida volta à Comissão de Sistematização, para finalmente ser encaminhada à decisão de plenário.